

**31 - 01 | 2026****TRATAMENTO JURÍDICO-FISCAL DAS ONGS QUE ACTUAM NO SECTOR AGRÁRIO EM MOÇAMBIQUE: UMA ANÁLISE ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “ABIODES” (2017-2021)****Legal and Tax Treatment of NGOs Operating in the Agricultural Sector in Mozambique: An Analysis of the Association for Sustainable Development “ABIODES” (2017–2021)****Tratamiento Jurídico-Fiscal de las ONG que Operan en el Sector Agrario en Mozambique: Un Análisis de la Asociación para el Desarrollo Sostenible “ABIODES” (2017–2021)****Alexandre Eduardo Pereira<sup>1</sup> | Ísvera Eduardo Pereira Luís<sup>2</sup>**<sup>1</sup>Licenciatura em Contabilidade e Fiscalidade, Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique (ISCAM), Moçambique, [alexandreduardopereira40@gmail.com](mailto:alexandreduardopereira40@gmail.com).<sup>2</sup>Mestre em Contabilidade e Auditoria, Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique (ISCAM), [isverapereira02@gmail.com](mailto:isverapereira02@gmail.com).**Autor para correspondência:** [alexandreduardopereira40@gmail.com](mailto:alexandreduardopereira40@gmail.com)

Data de receção: 25-06-2025

Data de aceitação: 01-07-2025

Data da Publicação: 31-01-2026

**Como citar este artigo:** Pereira, A. E. e Luís, I. E. P. (2026). *Tratamento jurídico-fiscal das ONGs que actuam no Sector Agrário em Moçambique: uma análise Associação para Desenvolvimento Sustentável “ABIODES” (2017-2021)*. ALBA – ISFIC Research and Science Journal, 2(10), pp. 147-154. <https://alba.ac.mz/index.php/alba/issue/view/14>**RESUMO**

O presente artigo, intitulado “*Tratamento Jurídico-Fiscal das ONGs que Actuam no Sector Agrário em Moçambique: Uma Análise da Associação para o Desenvolvimento Sustentável (ABIODES) (2017–2021)*”, analisa as dificuldades enfrentadas pelas organizações não-governamentais (ONGs) no cumprimento das suas obrigações fiscais, num contexto marcado pela inexistência de um enquadramento jurídico-fiscal específico em Moçambique. Apesar do seu papel relevante na promoção do desenvolvimento agrário, estas entidades são frequentemente sujeitas a normas fiscais concebidas para

organizações com fins lucrativos. O problema central da investigação consiste em compreender de que forma a ausência de legislação fiscal própria afecta a conformidade fiscal das ONGs. O objectivo principal foi avaliar os impactos dessa lacuna legal no tratamento jurídico-fiscal das ONGs, tomando como estudo de caso a Associação para o Desenvolvimento Sustentável (ABIODES), com enfoque no Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) e no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC). A metodologia adoptada foi qualitativa, baseada na análise documental, em

Pereira, A. E. e Luís, I. E. P. (2026). Tratamento jurídico-fiscal das ONGs que actuam no Sector Agrário em Moçambique: uma análise Associação para Desenvolvimento Sustentável “ABIODES” (2017-2021) entrevistas semiestruturadas com o contabilista da organização e na análise da legislação fiscal em vigor. Os resultados revelam que a inexistência de um regime fiscal adequado gera encargos fiscais desproporcionais, como o pagamento de IVA não recuperável, a tributação das remunerações em sede de IRPS e obrigações declarativas complexas em matéria de IRPC, sem benefícios fiscais equivalentes. Conclui-se que é necessária a criação de um regime jurídico-fiscal específico para as ONGs, que promova maior justiça fiscal, transparência e sustentabilidade financeira, recomendando-se igualmente o reforço da capacitação técnica e da assessoria fiscal especializada.

**Palavras-chave:** ONGs, Fiscalidade, Sustentabilidade.

## ABSTRACT

This article, entitled “*Legal and Tax Treatment of NGOs Operating in the Agrarian Sector in Mozambique: An Analysis of the Association for Sustainable Development (ABIODES) (2017–2021)*”, examines the challenges faced by non-governmental organizations (NGOs) in fulfilling their tax obligations within a context marked by the absence of a specific legal and tax framework in Mozambique. Despite their significant role in promoting agrarian development, NGOs are often required to comply with tax rules designed for profit-oriented entities. The central research problem is to understand how the lack of tailored tax legislation affects the tax compliance of NGOs. The main objective was to assess the impacts of this legal gap on the legal-tax treatment of NGOs, using the Association for Sustainable Development (ABIODES) as a case study, with particular focus on Value Added Tax (VAT), Personal Income Tax (IRPS), and Corporate Income Tax (IRPC). A qualitative methodology was adopted, based on documentary analysis, semi-structured interviews with the organization’s accountant, and an examination of the applicable tax legislation. The results indicate that the absence of an adequate tax regime leads to disproportionate tax burdens, including non-recoverable VAT, taxation of remuneration under IRPS, and complex declarative obligations related to IRPC, without corresponding tax benefits. The study concludes that the establishment of a specific legal and tax framework for NGOs is essential to promote tax fairness, transparency, and financial sustainability, recommending also

the strengthening of technical capacity and specialized tax advisory services.

**Keywords:** NGOs, Taxation, Sustainability.

## RESUMEN

El presente artículo, titulado “*Tratamiento Jurídico-Fiscal de las ONG que Actúan en el Sector Agrario en Mozambique: Un Análisis de la Asociación para el Desarrollo Sostenible (ABIODES) (2017–2021)*”, analiza las dificultades que enfrentan las organizaciones no gubernamentales (ONG) en el cumplimiento de sus obligaciones fiscales, en un contexto caracterizado por la ausencia de un marco jurídico-fiscal específico en Mozambique. A pesar de su papel relevante en la promoción del desarrollo agrario, estas entidades suelen estar sujetas a normas tributarias diseñadas para organizaciones con fines lucrativos. El problema central de la investigación consiste en comprender cómo la falta de legislación fiscal propia afecta la conformidad tributaria de las ONG. El objetivo principal fue evaluar los impactos de esta laguna legal en el tratamiento jurídico-fiscal de las ONG, tomando como estudio de caso a la Asociación para el Desarrollo Sostenible (ABIODES), con énfasis en el Impuesto sobre el Valor Añadido (IVA), el Impuesto sobre la Renta de las Personas Físicas (IRPS) y el Impuesto sobre la Renta de las Personas Colectivas (IRPC). La metodología adoptada fue de carácter cualitativo, basada en el análisis documental, entrevistas semiestructuradas con el contador de la organización y el examen de la legislación fiscal vigente. Los resultados evidencian que la inexistencia de un régimen fiscal adecuado genera cargas tributarias desproporcionadas, sin beneficios fiscales equivalentes. Se concluye que es imprescindible la creación de un régimen jurídico-fiscal específico para las ONG, así como el fortalecimiento de la capacitación técnica y de la asesoría fiscal especializada.

**Palabras clave:** ONGs, Fiscalidad, Sostenibilidad.

## INTRODUÇÃO

As Organizações Não-Governamentais (ONGs) desempenham um papel fundamental no desenvolvimento socioeconómico de Moçambique, sobretudo

no sector agrário, onde actuam como agentes de apoio técnico, financeiro e institucional às comunidades rurais. Apesar da relevância da sua intervenção, o enquadramento jurídico-fiscal destas organizações continua a apresentar desafios significativos, decorrentes da ausência de uma legislação específica que regule, de forma clara e coerente, a sua actuação.

A presente análise incide sobre o tratamento jurídico-fiscal da Associação para o Desenvolvimento Sustentável (ABIODES), no período compreendido entre 2017 e 2021, procurando compreender de que modo a indefinição normativa afecta o cumprimento das suas obrigações fiscais e declarativas. Segundo Nhavene (2022), a inexistência de um regime fiscal claro para as ONGs em Moçambique conduz frequentemente a interpretações divergentes por parte das autoridades tributárias, originando insegurança jurídica e constrangimentos operacionais para estas organizações.

O problema central da investigação consiste em analisar até que ponto a ausência de um quadro legislativo específico compromete o nível de cumprimento fiscal das ONGs, particularmente daquelas que actuam no sector agrário, onde a sua intervenção é determinante para a promoção da segurança alimentar, da inovação agrícola e da sustentabilidade ambiental. Embora estas entidades beneficiem, em princípio, de determinadas isenções fiscais em virtude da sua natureza não lucrativa, a ambiguidade normativa dificulta o reconhecimento e a aplicação efectiva desses benefícios.

Como salientam Silva e Carvalho (2022), a existência de uma legislação adequada

poderia clarificar os deveres e direitos fiscais das ONGs, promover maior transparência e responsabilidade fiscal e contribuir para o reforço da sua credibilidade institucional e sustentabilidade financeira. Assim, este estudo reveste-se de particular relevância para académicos, juristas e decisores políticos, ao propor uma análise crítica da relação entre o enquadramento jurídico-fiscal e a eficácia institucional das ONGs.

Neste contexto, o presente artigo tem como objectivos específicos:

- Descrever as obrigações fiscais e declarativas impostas às ONGs em Moçambique;
- Apresentar as principais actividades desenvolvidas pela ABIODES e analisar o seu enquadramento no contexto fiscal moçambicano;
- Discutir os principais desafios enfrentados pelas ONGs no cumprimento das suas obrigações fiscais.

O artigo encontra-se estruturado em quatro secções: a primeira corresponde à introdução; a segunda apresenta a metodologia adoptada; a terceira expõe e discute os resultados do estudo; e a quarta secção apresenta as conclusões, limitações da investigação e recomendações para o fortalecimento do quadro jurídico-fiscal das ONGs em Moçambique.

## MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia adoptada neste estudo baseia-se numa abordagem qualitativa, de carácter descritivo e exploratório, com o objectivo de analisar o tratamento jurídico-fiscal da Associação para o Desenvolvimento Sustentável (ABIODES), entidade

Pereira, A. E. e Luís, I. E. P. (2026). Tratamento jurídico-fiscal das ONGs que actuam no Sector Agrário em Moçambique: uma análise Associação para Desenvolvimento Sustentável “ABIODES” (2017-2021)

representativa das ONGs que actuam no sector agrário em Moçambique, durante o período de 2017 a 2021. A escolha desta entidade justifica-se pela sua relevância no desenvolvimento sustentável rural e pela disponibilidade dos seus relatórios financeiros, que servem de base para a análise. A estratégia metodológica adoptada incluiu a aplicação de questionários e a análise documental, centrada na interpretação de informações extraídas de documentos oficiais, tais como relatórios financeiros anuais, demonstrações de resultados, balancetes, mapas orçamentais e pareceres de auditoria externa da ABIODES

A população do estudo é constituída por Organizações Não-Governamentais com actuação no sector agrário em Moçambique, tendo sido seleccionada intencionalmente a ABIODES como estudo de caso representativo. A recolha de dados foi realizada mediante o acesso directo a documentos institucionais fornecidos pela organização, complementado por um questionário respondido pelo contabilista da ABIODES. A análise dos dados seguiu a técnica de análise de conteúdo com categorização temática, permitindo identificar práticas fiscais adoptadas, grau de conformidade com a legislação vigente, eventuais benefícios fiscais usufruídos e

limitações legais no seu enquadramento fiscal.

Entre as principais limitações do estudo destaca-se a análise de uma única organização, o que condiciona a possibilidade de generalização dos resultados para o conjunto das ONGs moçambicanas. Além disso, a escassez de normas fiscais específicas aplicáveis às ONGs no país constitui um entrave à comparação objectiva entre diferentes realidades organizacionais. No que diz respeito aos aspectos éticos, a investigação observou o princípio da confidencialidade, garantindo que os dados utilizados foram tratados com responsabilidade, não comprometendo a integridade nem a imagem institucional da ABIODES. A organização autorizou formalmente o uso dos seus documentos financeiros para efeitos académicos, assegurando o respeito às normas éticas de pesquisa.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta secção, são apresentados os resultados da pesquisa baseada em análise das referências bibliográficas, documentos da ABIODES, entrevista aplicada ao contabilista e questionário aplicado aos técnicos da área da contabilidade da empresa.

Tabela 3: Cenário de Gastos com Pessoal e Rendas da ABIODES (2017–2021)

| Descrição          | 2017         | 2018         | 2019         | 2020         | 2021         |
|--------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Salários           | 3.762.104,58 | 4.463.472,81 | 5.151.105,00 | 4.520.452,00 | 5.650.565,00 |
| Ajudas de Custos   | 484.853,00   | 1.194.858,00 | 598.402,97   | 1.046.537,70 | 1.308.172,13 |
| Rendas e Alugueres | 598.775,36   | 545.403,92   | 1.097.319,16 | 320.180,00   | 513.000,00   |
| Total dos Gastos   | 4.845.732,94 | 6.203.734,73 | 6.846.827,13 | 5.887.169,70 | 7.471.737,13 |
| Retenção na Fonte  | 273.899,37   | 369.422,37   | 478.949,39   | 352.825,35   | 416.333,91   |

Fonte: Autores (2025)

A análise da tabela 1 dos gastos com pessoal e rendas demonstra um crescimento progressivo das despesas da ABIODES ao longo dos anos. O total de gastos passou de 4.845.732,94 MT em 2017 para 7.471.737,13 MT em 2021, com especial destaque para o aumento significativo dos salários e ajudas de custos, reflectindo um reforço institucional e uma maior capacidade de execução de projectos. O valor da retenção na fonte (IRPS) também apresenta um crescimento, de 273.899,37 MT em 2017 para 416.333,91 MT em 2021, mantendo uma proporção relativamente constante em relação aos gastos totais.

Os resultados permitem estabelecer uma ligação com autores como Mendes & Lopes (2023), que afirmam que a profissionalização das ONGs está associada ao aumento da carga fiscal incidente sobre os encargos com pessoal, principalmente via IRPS. Silva & Carvalho (2022) reforçam que as ONGs devem considerar os encargos salariais como parte crítica da sua conformidade fiscal. Por sua vez, Massarongo (2023) sublinha que os aumentos nos gastos com pessoal e alugueres, em contextos de financiamento externo, podem potenciar tensões entre o

enquadramento fiscal nacional e a prática organizacional. As análises sugerem que, embora a ABIODES não seja tributada em IRPC por ser uma organização sem fins lucrativos, os seus encargos operacionais representam uma importante fonte de receita fiscal indireta para o Estado via IRPS.

O impacto fiscal sobre a ABIODES é duplo: por um lado, o aumento das despesas com pessoal eleva a contribuição ao fisco, por outro, impõe um peso significativo sobre os recursos de uma entidade que depende de doações externas. A ausência de um regime fiscal específico faz com que esses gastos sejam tributados como se a organização fosse lucrativa, comprometendo sua sustentabilidade. Segundo o contabilista da ABIODES, os principais impostos declarados referem-se ao IRPS, incidindo sobre salários, rendas e prestações de serviços. Isso evidencia a necessidade urgente de clarificação das regras de isenção e de um enquadramento fiscal diferenciado. O principal desafio é manter a conformidade num cenário ambíguo, embora a existência de legislação adequada traria como vantagem a formalização e maior transparência.

Tabela 4: Cenário de Retenção por Categoria (2017–2021)

| Categorias   | 2017       | 2018       | 2019       | 2020       | 2021       |
|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1ª Categoria | 163.052,61 | 280.168,48 | 331.905,73 | 235.036,99 | 263.241,43 |
| 2ª Categoria | 46.402,40  | 35.532,97  | 73.535,50  | 86.288,36  | 96.642,96  |
| 4ª Categoria | 64.444,36  | 53.720,92  | 73.508,16  | 31.500,00  | 56.449,52  |
| Total Retido | 273.899,37 | 369.422,37 | 478.949,39 | 352.825,35 | 416.333,91 |

Fonte: Autores (2025)

Na tabela 2 da retenção por categoria evidencia que a maior parte das retenções em sede de IRPS corresponde à 1.ª categoria (salários), representando, em média, cerca de 65% do total retido anualmente. A 2.ª e 4.ª categorias (relativas a prestações de serviços

e rendimentos ocasionais) têm um peso significativamente menor, embora se mantenham relevantes.

Autores como Ngwenya & Bonga (2022) e Nhavene (2022) observam que a estrutura de

Pereira, A. E. e Luís, I. E. P. (2026). Tratamento jurídico-fiscal das ONGs que actuam no Sector Agrário em Moçambique: uma análise Associação para Desenvolvimento Sustentável “ABIODES” (2017-2021)

retenção nas ONGs moçambicanas é fortemente dependente dos contratos de trabalho formais, com fraca representatividade de categorias relacionadas com rendimentos empresariais. Isso confirma a predominância das relações laborais clássicas na ABIODES e reforça a ideia de que o seu impacto fiscal é canalizado essencialmente por meio da folha de salários. Mbate (2023) argumenta que este tipo de retenção reflecte o esforço de cumprimento das obrigações fiscais, mesmo em contextos de informalidade generalizada, como o das ONGs.

Quanto ao impacto para a ABIODES reside na necessidade de manter sistemas de contabilidade e retenção robustos, que garantam a conformidade com as regras fiscais aplicáveis a diferentes categorias. O contabilista da ABIODES esclarece que, além da 1.<sup>a</sup> categoria, a organização também actua sobre rendimentos relacionados a consultorias e serviços técnicos, o que exige conhecimento actualizado das normas de retenção e reporte.

Tabela 5: Cenário de IVA Liquidado em 2021

| Descrição     | 2021         |
|---------------|--------------|
| Receita       | 3.499.850,56 |
| IVA liquidado | 594.974,60   |

Fonte: Autores (2025)

Em 2021, a ABIODES apresentou uma receita de 3.499.850,56 MT, com um IVA liquidado de 594.974,60 MT. Contudo, segundo o questionário respondido, esse montante não foi entregue ao Estado, devido

à ausência de um enquadramento legal claro para a cobrança e declaração do IVA pelas ONGs.

Segundo Santos & Gonçalves (2023), a não entrega de IVA liquidado por ONGs é uma das principais lacunas no sistema fiscal moçambicano, o que contribui para a perda de receitas fiscais e aumenta o risco de sanções às organizações. Massarongo (2023) acrescenta que a indefinição normativa cria insegurança jurídica e fiscal, dificultando o planeamento financeiro das ONGs. Mendes & Lopes (2023) defendem que o Estado deve estabelecer directrizes claras para distinguir operações isentas, sujeitas e excluídas do IVA no contexto não lucrativo.

A ABIODES enfrenta risco fiscal directo devido à não entrega do IVA liquidado, uma vez que não há obrigatoriedade formal aplicável à organização. O contabilista confirma que, embora o IVA não tenha sido entregue, a ABIODES acompanha a reforma fiscal do terceiro sector para garantir maior segurança jurídica. A não entrega do imposto expõe a organização a riscos legais e reputacionais, especialmente em auditorias externas, além de impedir o acesso a incentivos fiscais como crédito de imposto ou isenção. Entre os principais desafios estão o desconhecimento das obrigações em contextos não previstos na lei e a insegurança jurídica, enquanto a vantagem seria a criação de uma legislação clara e transparente para o correto enquadramento da organização.

Tabela 6: Cenário de IVA Suportado (2017–2021)

| Descrição          | 2017         | 2018         | 2019         | 2020         | 2021         |
|--------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Fornec. Serc. Terc | 6.225.893,46 | 6.093.399,60 | 4.896.184,53 | 4.374.707,58 | 3.281.030,69 |
| IVA Suportado      | 952.561,70   | 932.290,14   | 749.116,23   | 669.330,26   | 539.700,02   |

Fonte: Autores (2025)



Os valores de IVA suportado demonstram uma tendência decrescente, passando de 952.561,70 MT em 2017 para 539.700,02 MT em 2021. Este valor representa o IVA incluído nos bens e serviços adquiridos pela organização, mas não recuperável, uma vez que a ABIODES não está enquadrada como sujeito passivo de IVA para efeitos de dedução.

Silva & Carvalho (2022) e Nhavene (2022) apontam que a impossibilidade de deduzir o IVA suportado penaliza financeiramente as ONGs, afectando a eficiência na utilização dos seus recursos. Costa (2020) reforça que o regime fiscal moçambicano não contempla mecanismos de compensação ou isenção automática de IVA para organizações da sociedade civil, ao contrário do que sucede em vários países com políticas fiscais amigas do terceiro sector.

O impacto para a ABIODES é negativo, pois o IVA suportado representa um custo adicional nas operações, reduzindo a capacidade de financiamento das atividades no terreno. O contabilista esclarece que, embora os projectos sejam apoiados por parceiros internacionais, o IVA deve ser coberto pelos financiadores, o que eleva os custos e compromete a sustentabilidade financeira da instituição. A principal lacuna é a ausência de um mecanismo de compensação ou isenção para entidades com fins sociais. A vantagem seria uma maior credibilidade perante os doadores internacionais, caso houvesse transparência no processo tributário.

**Nota:** As fontes dos dados analisados foram extraídas a partir da ABIODES.

## CONCLUSÃO

A análise do tratamento jurídico-fiscal da Associação para o Desenvolvimento Sustentável (ABIODES), no período de 2017 a 2021, evidencia que a ausência de uma legislação fiscal específica para as ONGs em Moçambique compromete significativamente o cumprimento das suas obrigações fiscais. A falta de enquadramento legal adequado resulta na aplicação de normas fiscais destinadas a entidades com fins lucrativos, gerando encargos adicionais, insegurança jurídica e limitações operacionais.

Verificou-se ainda que as obrigações fiscais e declarativas não trazem benefícios diretos às ONGs, enquanto a inexistência de um estatuto diferenciado acarreta riscos legais e financeiros. O estudo demonstrou que as ONGs do sector agrícola, como a ABIODES, enfrentam desafios como o encargo com IVA não recuperável, ausência de isenções fiscais por finalidade social, custos administrativos elevados e desconhecimento das obrigações em contextos não previstos na lei.

Recomenda-se a criação e implementação urgente de um regime jurídico-fiscal específico para as ONGs em Moçambique, que reconheça a sua natureza social e sem fins lucrativos, diferenciando-as claramente das empresas comerciais. Este regime deverá prever mecanismos de isenção ou compensação fiscal, especialmente no que diz respeito ao IVA e ao tratamento dos rendimentos pagos a colaboradores e prestadores de serviços. Sugere-se ainda o reforço da capacitação técnica dos gestores das ONGs quanto às obrigações fiscais, bem como o envolvimento destas organizações no processo de reforma fiscal, de modo a garantir maior transparência, sustentabilidade

Pereira, A. E. e Luís, I. E. P. (2026). Tratamento jurídico-fiscal das ONGs que actuam no Sector Agrário em Moçambique: uma análise Associação para Desenvolvimento Sustentável “ABIODES” (2017-2021) financeira e alinhamento com os princípios da justiça fiscal e desenvolvimento sustentável.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Gordon, T. P., Knock, C. L., & Neely, D. G. (2016). The role of transparency and accountability in nonprofit governance. *Public Administration Review*, 76(6), 902–913.
- Lopes, J. F., & Mendes, A. R. (2023). The role of SMEs in enhancing tax revenue in Mozambique: A Maputo perspective. *Journal of African Economic Research*, 5(3), 50–66.
- Massarongo, J. A. (2023). Small and Medium-Sized Enterprises (SMEs) and Tax Revenue: Case Study of Maputo City, Mozambique. *Journal of Economic Development Studies*, 10(2), 120–135.
- Ngwenya, T., & Bonga, W. G. (2022). Assessing the tax compliance of SMEs in Maputo, Mozambique. *International Journal of Fiscal Policy*, 4(4), 98–112.
- Nhavene, C. (2022). Tax policy and its impact on SMEs: Evidence from Maputo. *Journal of Policy Analysis and Management*, 6(2), 34–49.
- Pereira, M. J. (2020). Regime fiscal das IPSS em Portugal: Enquadramento e desafios. *Revista Portuguesa de Direito Público*, 7(1), 22–37.
- Salamon, L. M. (2014). *Leverage for good: An introduction to the new frontiers of philanthropy and social investment*. Oxford University Press.
- Santos, A., & Gonçalves, J. (2023). Taxation challenges and opportunities for SMEs in Maputo. *Journal of Fiscal Studies*, 3(1), 27–41.
- Silva, M., & Carvalho, R. (2022). SMEs and their contribution to tax revenue in Mozambique: Focus on Maputo. *Journal of Development Economics*, 9(2), 89–103.
- Lei nº 8/91 de 18 de Julho* (Lei do Direito a Livre Associação)
- Lei n.º 7/2014, de 28 de Fevereiro* (Lei das Organizações Não-Governamentais)
- Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro* (Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas).

## Legislação Usada



**ALBA®**

**ISFIC RESEARCH AND SCIENCE JOURNAL**



ALBA - ISFIC RESEARCH AND SCIENCE JOURNAL

ISSN PRINT: 3006-2489; ISSN ONLINE: 3006-2470

1ª Ed, Vol. 2, No. 10, janeiro, 2026

<https://alba.ac.mz/index.php/alba/issue/view/14>

[albaisfic@gmail.com](mailto:albaisfic@gmail.com); [alba@isfic.ac.mz](mailto:alba@isfic.ac.mz)